

PORTARIA N.º 018/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, inciso III, do Decreto n.º 5510/2016, **“Dispõe sobre NOMEAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ.”**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 19, inciso III, do Decreto Lei n.º 5510/2016. CONSIDERANDO que a Autarquia deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contrato estão dispostas na Lei n.º 14.133/2021, nos §1º, §2º, § 3º e §4º incisos I e II; CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE/PR; CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, a Sra. **AMANDA MAYUMI HATAQUEIAMA**, RG n.º 9.091.247-0 PR, como GESTORA DE CONTRATOS no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

Art. 2º – Nomear, o Sr. **ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA**, RG n.º 7.815.186-2 PR FISCAL DE CONTRATOS no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2022.

Art. 4º – Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

**Publique-se. Cumpra-se.
Anota-se.**

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

João Evaristo Debiasi
Diretor-Presidente da RTVE, em exercício.

80143/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA N.º 090/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19848 de 03/05/2021, Decreto n.º 7842 de 25/03/2013 e Decreto n.º 5283 de 29 de julho de 2020, e considerando que:

- O Estágio Supervisionado, tem como objetivo o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à formação profissional, sendo um ato educativo escolar desenvolvido no ambiente profissional;
- O Estágio Supervisionado pode ser obrigatório e não obrigatório e não cria vínculo empregatício;
- O estágio no âmbito da Paraná Edificações contribui para que os estudantes aprendam na prática, os ensinamentos teóricos transmitidos nas instituições de ensino, e vivenciem em como é feita a implementação das políticas públicas, principalmente na área de Obras de Engenharia,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar a orientação, supervisão, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, no âmbito da Paraná Edificações.

Art.2º O número de vagas de estágio, por unidade administrativa, será definido conforme as atividades de cada setor, com análise e autorização da Diretoria Geral da Autarquia.

Art.3º Os pedidos para abertura de oferta, rescisão e outras comunicações sobre estágio, deverão ser enviados à GARH/PRED, através do Expresso.

Art.4º Somente poderão iniciar o estágio, os estudantes que apresentarem as

seguintes documentações:

- Fotocópia do documento de identidade
- Comprovante de residência
- CPF
- Declaração de matrícula atualizada (com data de expedição de no máximo de 30 dias)
- Comprovante de conta no Banco do Brasil
- Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes

Art.5º O registro de frequência dos estagiários será através do sistema de ponto eletrônico.

Art.6º A análise das justificativas e espelho mensal de frequência dos estagiários, deverão estar concluídos no sistema de ponto eletrônico, sempre até o dia 20 de cada mês, e o não cumprimento do prazo estabelecido pode gerar faltas aos estagiários.

Art.7º O relatório do encerramento mensal de frequência deverá ser enviado, assinado para a área de Recursos Humanos da PRED até o último dia útil do mês.

Art.8º É de responsabilidade do supervisor avaliar os atestados médicos e, sendo o caso, abonar faltas, para que o estagiário não sofra desconto da bolsa-auxílio.

Art.9º Compete aos supervisores dos estagiários, realizarem dentro dos prazos estabelecidos pela GARH/PRED, as avaliações semestrais e finais, bem como organizarem as escalas de recesso.

Art.10º É de responsabilidade do supervisor a orientação e acompanhamento das atividades de estágio, bem como o controle mensal de frequência.

Art.11º O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades.

Art.12º O supervisor deve ter formação no mesmo curso frequentado pelo estudante sob sua supervisão.

Art.13º Casos omissos serão avaliados e definidos pelo Diretor Geral da Paraná Edificações.

Art.14º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2022
(f2bdbcb347256abd2211eff2950b203b)
GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral
Paraná Edificações

80255/2022

SEDU

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 009/2022/SEDU-PARANACIDADE

Súmula: Altera a composição dos membros do Comitê Técnico do Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais denominado **PROGDM**.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE, no uso de suas atribuições **CONSIDERANDO**, o art. 4º do Decreto n.º 10.829/2022,

RESOLVE,

Art. 1º - ALTERAR a composição de membros do Comitê Técnico do Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais, que passa ter a seguinte composição:

VALDOMIRO HRYSAY e MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIM, ambos da SEDU e ALEX SANDRO CICERO DE ALMEIDA, RODRIGO JOSÉ KUSMA, ADRIANA SALDANHA WOLSKI, GERALDO LUIZ FARIAS, ROSANA DE FÁTIMA MENARIN, e VIRGÍNIA THEREZA NALINI, todos do PARANACIDADE para integrarem o referido Comitê, definido no artigo anterior. A Coordenação dos trabalhos caberá ao Senhor RODRIGO JOSÉ KUSMA.

Art. 2º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 27 de julho de 2022.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE

80592/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 010/2022-SEDU/PARANACIDADE

Súmula: Constitui Grupo de Trabalho Especial e designa pessoal lotado na SEDU e PARANACIDADE para composição do Grupo.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Constituir Grupo Especial de Trabalho para implementar as recomendações homologadas no Acordão 283/2020 – Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes a SEDU e ao PARANACIDADE.

Art. 2º - Designar HÉLIO SABINO DEITOS, Coordenador Operacional, CARLOS AUGUSTO STORER, Analista de Desenvolvimento Municipal, FERNANDO DOMINGUES CAETANO, Analista de Desenvolvimento Municipal, LUIZ ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA, Analista de Desenvolvimento Municipal,

ROSANA DE FÁTIMA MENARIN, Advogada, RUY JOSÉ DA COSTA, Analista de Desenvolvimento Municipal, VIRGÍNIA THEREZA NALINI, Coordenadora de Projetos, MARIA AUGUSTA LEMOS JENTZSCH, Assessor Especial da Superintendente, todos do PARANACIDADE, MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, Chefe de Coordenadoria/SEDU, LUCIO MAURO TASSO, Diretor Geral/SEDU, para integrarem o referido Grupo, definido no artigo anterior. A Coordenação dos trabalhos caberá ao senhor HELIO SABINO DEITOS.

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 29 de julho de 2022.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE

80424/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

Extrato de Contrato n.º ED00633/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 19.247.594-5

Objeto: Contratação do consultor técnico João Luiz Francisco para atuar na avaliação e planejamento de estratégias pedagógicas e qualificação do programa de formação continuada Formadores em Ação.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: 102.178,53

Vigência: De 29/07/2022 a 24/06/2023

Gestor: Gilmara de Fátima Weingärtner

Signatários: Maria Rebeca Otero Gomes, representante da UNESCO e João Luiz Francisco, Contratado.

Data da Assinatura: 26/07/2022

80397/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 14.849.139-9

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 3.654/2022 – GS/SEED, de 29 de junho de 2022, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, após vistos e examinados os Autos n.º 116/2018, de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, apreciado o Recurso Administrativo formulado pela empresa Geração Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 08.532.500/0001-86, e considerando as razões constantes da Informação n.º 442/2022 – ASS TEC/SEED, resolve:

I - CONHECER, com fulcro no art. 162, inciso IX da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o recurso interposto pela empresa Geração Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 08.532.500/0001-86, em face da decisão consubstanciada na Resolução n.º 3.959/2022 – GS/SEED, por atender aos pressupostos de admissibilidade.

II - NEGAR PROVIMENTO, no mérito, mantendo a decisão, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos Autos, e a instrução processual comprova que a Recorrente praticou os atos que lhe eram desfeitos, sendo as penalidades de **advertência e multa**, conforme disposto nos incisos I e II c/c Parágrafo Único do art. 150 da Lei n.º 15.608/2007, as sanções previstas para a conduta perpetrada, destacando ainda: i. a necessidade da correta observância dos procedimentos nos certames licitatórios de modo a conceder celeridade na contratação de fornecimentos de bens e serviços atendendo ao propósito da modalidade Pregão, ato que não foi verificado pela Recorrente, e, em razão desse ônus público, deve ser responsabilizada pelos desvios cometidos no exercício de suas atribuições como licitante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando à Recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1.º, da Lei Federal n.º 9.784/1999, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

80154/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

designada pela Resolução n.º 3435 – GS/SEED, de 13 de junho de 2022, publicada em 20/06/22 no Diário Oficial do Estado n.º 11199.

Protocolado n.º 16.679.659-8

Autos n.º 105/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, n.º **105/2022**, instaurado pela Resolução n.º 3435, de 13 de junho de 2022, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado, n.º 11199, de 20 de junho 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 27, inciso V, combinado com § 3, inciso IV, da Lei 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor César Augusto Santos de Matos, portador do RG n.º 8.905.104-5, com vínculo QPM- Quadro Próprio do Magistério, Linha Funcional 90, PNII, contratado em 27/02/2015, para lecionar na Disciplina de Filosofia, lotado no Colégio Estadual Iedo Nespolo e em exercício no CE Iedo Nespolo, município de Piraquara, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do terceiro dia da publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Maringá – PR, situado na rua Paranavai, 665, Zona 6, CEP:87.015-630, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (044) 3218-7115.

Maringá, 28 de julho de 2022.

ALBIANA DE SOUZA CARLOTA LOPES GUERREIRO

Presidente da CPAD

79606/2022

PORTARIA Nº 07/2022

Súmula: *Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.*

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 1110/2019, de 09 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10.412, de 09 de abril de 2019, com fundamento na Lei n.º 6174/70, de 20 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021 e considerando o Protocolado n.º 19.036.222-1,

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Designar as servidoras, Eunice Rodrigues Valle Parada, RG n.º 3.128.257-8, Joyce Adriana Cassel RG n.º 4.688.420-5, e Diana Maria Redmerski, RG n.º 6.239.828-0, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel para sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro, do município de Guarapuava, com a finalidade de apurar supostas irregularidades constantes no protocolo n.º 19.036.222-1, de 31/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 01 de agosto de 2022

Luciana Paulista da Silva

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel

80248/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 194/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.747.644-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 3.090/2022, com a empresa Roberson Cleyton Novais Dedecom Dedetizadora, CNPJ n.º 15.665.627/0001-39, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização (controle de vetores e pragas urbanas), limpeza de caixa d'água, reservatórios e cisternas com o fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários na execução dos serviços nas dependências da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Unidades Administrativas, a cada 6 (seis) meses, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

SERVIDOR	FUNÇÃO	RG	CPF
ANTÔNIO CARLOS BURANELI GOMES	GESTOR	7.683.799-6	005.795.889-04
ANTONIO CÉSAR DE OLIVEIRA	FISCAL	5.147.252-7	836.287.209-82